

CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO MINISTRO ABNER DE VASCONCELOS

*Ministro Moacir Catunda**

Na primeira parte desta Sessão, o Tribunal Federal de Recursos comemora o centenário do nascimento do Ministro Abner Carneiro Leão de Vasconcellos, membro ilustre da composição original da Corte.

Nascido em 9 de dezembro de 1884, na cidade cearense de Pereiro, situada no alto da Serra do mesmo nome, integrante do maciço orográfico do Apodi nas proximidades da fronteira do Ceará com o Rio Grande do Norte, e distante 361 km de Fortaleza, filho do ilustre casal, Dr. Antônio Augusto de Vasconcellos, natural de Maranguape, Juiz, no começo da vida pública, depois professor, dotado de largos conhecimentos, e de D^a Cesarina Carneiro de Vasconcellos, natural de Recife, Pernambuco, casal de Peregrinas Virtudes, que deu ao Brasil quinze filhos, bacharelou-se Abner de Vasconcellos, pela Faculdade de Direito do Ceará em 26 de novembro de 1907.

“Ao concluir o curso, foi nomeado promotor em Fortaleza, e, depois, ingressou na magistratura, tendo sido Juiz de Direito das Comarcas de Granja e Baturité, sucessivamente. Salientou-se, desde logo, pelo preparo cultural e profissional, pelo que integrou as comissões elaboradoras dos projetos de Organização Judiciária e dos Códigos Criminal e de Processo Civil do Estado, no período de 1918 a 1920.

De Juiz de Direito de Baturité foi promovido a Desembargador, por título de 13 de agosto de 1926, tomando posse em 17 desse mês. Esteve à frente da Procuradoria-Geral e presidiu o Tribunal nos anos de 1935, 1936 e 1943. Igualmente exerceu a presidência da corte de Justiça Eleitoral, restaurada em 1945.

Além de seus escritos jurídicos, produziu estudos geográficos e históricos, tendo pertencido ao quadro de sócios efetivos do Instituto do Ceará, juntamente com sua irmã D^a Júlia Carneiro Leão de Vasconcelos

Tendo sido incluído, no início do ano de 1947, no Tribunal Federal de Recursos, retirou-se para o Rio de Janeiro, onde continuou a desenvolver

* Discurso proferido no Tribunal Federal de Recursos, em Brasília-DF.

as atividades de magistrado, até aposentar-se. (“História do Tribunal de Justiça do Ceará” — 1974 — por G.S. Nobre — pág. 243).

Do seu “Curriculum Vitae”, complementado com elementos fornecidos pelos descendentes, em outubro de 1984, que foi nomeado de acordo com o art. 103 da Constituição Federal e § 1º, do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinados com o art. 5º da Lei 33, de 13.05.1947, para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Federal de Recursos.

De passagem, por ser oportuno, anoto a peculiaridade decorrente do disposto no art. 103, da Constituição de 1946, em sua redação primitiva, conjugada às preceituações complementares, e regulamentares, supra-referidas, de que a nomeação, pelo Presidente da República, por livre escolha, dos membros do Tribunal, oriundos das classes dos magistrados; membros do Ministério Público e dos Advogados, precedia a formalidade da aprovação, pelo Senado, ao contrário das daqueles pertencentes aos quadros dos antigos Juizes seccionais ou substitutos da extinta Justiça Federal, às quais eram feitas posteriormente à aprovação, pelo Senado, dos nomes constantes de listas, sempre que possível, duplas organizadas pelo Supremo Tribunal Federal.

A aprovação da nomeação do então Desembargador Magistrado, Abner de Vasconcellos, pelo Senado, deu-se por larga maioria de votos.

Eleito, exerceu a Presidência do Tribunal de 13.03.50 a 1º.07.51, substituindo o ministro Armando Prado que se aposentou em 10.03.50.

Foi convocado para substituir Ministros do Supremo Tribunal Federal, 8 vezes, entre 1948 e 1954.

Quando aposentou-se em 09.12.1955, por força do imperativo constitucional, estava em exercício no E. Supremo Tribunal Federal, sendo aposentado com os vencimentos do cargo de ministro do mesmo Tribunal.

Exerceu a magistratura durante 47 anos, sem interrupções ou faltas.

Faleceu em 02.02.72, deixando viúva a Exma. Sra. Dª Marieta Furtado de Vasconcelos, com quem se casou em 23.05.1912, a qual sobrevive, residindo no Rio de Janeiro.

Deixou seis filhos: Procurador da Justiça do Rio de Janeiro, Amílcar Furtado de Vasconcellos, o médico Alber Furtado de Vasconcellos; Maria Alice de Vasconcellos Canalle; Procurador da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Antônio Augusto de Vasconcellos Neto; o economista Abner de Vasconcellos Filho e Maria Ayla Furtado de Vasconcellos. Ainda deixou 18 netos e 24 bisnetos.

Publicou muitos livros, sobre assuntos jurídicos e literários. Foi o autor do anteprojeto do Código de Processo Civil, Comercial e Criminal e da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará, em 1920.

Dentre os livros editados se destacam: Prisão Preventiva e Habeas-Corpus (1910); Despachos e Sentenças (1916); Decisões Judiciárias (1924); Regime Legal da Igreja (1925); Direito Constitucional do Município

(1928); Extensão do Julgado na Demarcatória (1929); Pareceres Administrativos e Judiciais (1935); O Direito e a Justiça no Ceará (1940); A Contribuição do Pensamento Francês na Formação Jurídica Brasileira e Americana (1944); Perfil de um Educador (1950); além de muitos estudos e artigos publicados na Revista Judiciária e outros órgãos especializados.

O culto Ministro Spencer Vampré, nos idos de 1924, ao prefaciá-lo o livro "Decisões Judiciárias", emitiu esta opinião: "Se o direito é vida, segundo o antigo conceito, nenhuma esplende e exubera, viceja e frutifica, tão amorável e tão fecunda, como nas sentenças de Abner de Vasconcellos, a um tempo simples e profundas, onde a acuidade de percepção dos fatos se casa admiravelmente com a sentença dos princípios. A quem as compare com as mais reputadas, que nos vêm de estranhas terras, resulará, em prol das letras jurídicas do Brasil, avantajada primazia." 30º aniversário do Tribunal Federal de Recursos, pág. 295, do discurso de nossa autoria, proferido em nome do Tribunal, na sessão de 22.02.1972, em homenagem ao ilustre desaparecido e homenageado de hoje.

Além das publicações citadas, cumpre realçar o estudo denominado "A Jurisprudência como Fonte Criadora do Direito", publicado na Revista do Instituto do Ceará — Tomo LVII, ano LVII, 1943, pág. 06, e seguintes, em que postulava o reconhecimento, no Brasil, da jurisprudência como fonte criadora do direito, em lugar de simples função interpretativa da lei, sob o argumento, em resumo, de que é criadora já por traçar à lei o conteúdo do seu pensamento atual, já por lhe completar as normas reguladoras dos atos humanos. Entretanto, diz ele, ao contrário do que ocorre em outros países, os nossos juristas não registram, de regra, em seus tratados, os arestos da nossa jurisprudência. Socorrem-se em sua maior parte de autores estrangeiros, que, entretanto, se baseiam, muitas vezes, em julgados dos seus países ("apud" José Honório Rodrigues, Índice Anotado da Revista do Instituto do Ceará — pág. 380 — 1959). Invoca, então, no passado longínquo, a lição fecunda dos pretores romanos, em sua função criadora do direito, e, nos tempos modernos, livros de importância, que não desdenham a sábia lição dos julgados como razão de ser das maiores criações doutrinárias, do que seja exemplo o Tratado das Obrigações em Geral, de René Demogue, uma das publicações de maior repercussão no direito moderno, em que o notável civilista justifica quase todas as teses ou afirmações com riquíssima galeria de julgados dos tribunais. E enfatiza:

"É a própria glória da jurisprudência francesa, realçada através da doutrina. É Clóvis Beviláqua, em páginas eloqüentes de crítica, enaltece a obra magistral do civilista francês como uma das produções mais valiosas do direito contemporâneo, fazendo salientar o material substancial de que ela deriva. Aliás, em regra, os autores franceses rendem sempre essa homenagem à jurisprudência, como forte elemento da evolução jurídica. Basta citar, entre eles, Aubry e Rau, que são os mais consagrados mestres do direito civil.

O moderno tratado prático de Planiol et Ripert não tem outra fonte de ensinamentos, senão a lição fecunda dos julgados. E o prestígio da obra não se discute, mesmo despida do véu de erudição que a sua índole não comporta.

Na Itália, pátria primitiva do Direito, os autores têm a mesma fascinação por essa fonte reconhecedora dos princípios jurídicos. São os tribunais iluminando a doutrina e inspirando os legisladores. Pela própria necessidade da justiça, eles adaptam as leis às exigências da vida moderna. Os escritores salientam os princípios novos que passam a enriquecer o patrimônio da doutrina. E o legislador, então, em última análise, corporifica em lei as novas aquisições do direito.

É a Justiça criando as normas para os casos particulares e o legislativo generalizando a conquista jurídica realizada pelos tribunais, sem prejuízo das outras fontes inspiradoras.

Embora seja incontestável o poder dos julgados na estabilidade da ordem jurídica e na fixação do direito positivo, nem por isso, entre nós, o apreço, que lhe dá a doutrina está na razão direta do seu justo valor”.

E mais adiante:

“Contra o silêncio dos escritores, que é uma injustiça feita à própria Justiça, nada se levanta que o explique! Escrevendo o seu opulento Direito das Cousas, na segunda metade do século passado, Lafayette teve expressões exatas acerca do valor da jurisprudência na transformação do direito, mas reduziu à expressão mais simples a significação jurídica dos julgados dos tribunais brasileiros, sem consistência, caracterizando-os a mais assombrosa variedade na inteligência e na aplicação do direito. Um acervo informe de contradições e incoerências, muitas vezes a negação das doutrinas mais conhecidas e dos princípios mais certos, tal jurisprudência tinha, conclui ele, todos os defeitos e todas as singularidades das criações que são antes a obra do instinto cego à mercê de influências acidentais e passageiras, do que o produto da razão humana, iluminada pela ciência e pela discussão. Isso, porém, foi dito, com excessivo rigor, numa época de pobreza cultural, em que o direito romano, com toda a sua imensa riqueza jurídica e toda a sua espessa dificuldade, e a confusa legislação reinícola constituíam a principal razão de ser da nossa atividade nos domínios do direito.”

Após citar a superação dessa fase caótica e referir o surgimento de outro ciclo de plena florescência do direito pátrio, com o aparecimento de grandes livros de doutrina, que enriqueceram nosso acervo bibliográfico, e acetuar que o longo período de elaboração do Código Civil propiciou o aparecimento de uma plêiade de jurista de escol, muitos dos quais, ingressando nos tribunais, concorreram para a transformação da nossa jurisprudência, e para a efetividade do desempenho do seu papel, como força criadora do direito, seja mediante a exploração de velhos textos, seja através do preenchimento de lacunas legislativas, indica, como exemplo, no setor do direito público, a admissão do “habeas-corpus” como garantia

de bens jurídicos que só remotamente tinham relação com a liberdade, e que fez época no cenário político nacional; a admissão da culpa presumida das empresas de transporte nos casos de indenizações; a aceitação dos seguros de vida, antes da sua inclusão em lei, fonte de extraordinárias garantias econômicas para a sociedade; a extensão, a todos os casos de transporte, da legislação ferroviária; o alargamento das hipóteses de reivindicação na falência, quando inspiradas nas mesmas razões de direito; e tantos outros casos, em que a ausência de lei expressa não tem constituído obstáculo à decretação judicial de princípios reguladores.

Não é possível ocultar a influência vivificante dos julgados, que constituem correntes jurídicas formadoras do direito.

O magnífico estudo objeto deste perfunctório exame foi publicado em 1943, cerca de vinte anos antes da publicação da primeira edição do magistral Curso de Direito Civil, do Prof. Washington de Barros Monteiro, catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que me parece tenha sido a primeira grande obra sistemática do direito brasileiro a explicar numerosos institutos de direito civil, e seus desdobramentos, à luz de ensinamentos teóricos conjugados, predominantemente, à lição dos julgados dos tribunais brasileiros, de modo a reforçar, em termos, no plano doutrinário, a reivindicação de Abner de Vasconcellos, no sentido do reconhecimento, no Brasil, da jurisprudência como fonte criadora do direito.

Durante sua Presidência, no Tribunal, utilizando a larga experiência adquirida como integrante de órgão colgiado judicante, contribuiu para o aperfeiçoamento do Regimento Interno, no interesse de reforçar a autoridade do Presidente, praticamente anulada pelas absorventes atribuições administrativas cometidas ao Plenário, conforme prometera no discurso de posse, onde escreveu: “asseguro a V. Excias. que tudo envidarei por corresponder a expectativa de todos no posto de direção que me é confiado. — Não poderei, entretanto, delinear plano de administração própria, dado o sistema adotado pelo nosso Regimento Interno, em rigorosa interpretação do sentido constitucional que, atribuindo ao Tribunal a sua autonomia administrativa, exerce a direção suprema com espírito coletivo. A presidência mais se destaca como executora das resoluções da maioria.

Embora sem a responsabilidade das soluções definitivas, prometo sugerir sempre, pesadas as necessidades do serviço público, todas as medidas que parecerem vantajosas ao aperfeiçoamento dos nossos trabalhos administrativos.

Por certo que a Justiça, no processo de realização dos seus fins, exige, além da capacidade especializada dos que a servem, caminhos curtos e movimento, rápidos. Isto quer dizer que, entre a provocação do juízo e a execução o julgado proferido na causa, deve medear o menor espaço de tempo possível. É que a máquina harmônica da Justiça, conjugados os atos judiciais com os de caráter burocrático, pode e deve ser aparelhada, visado a esse desejado objetivo.

É o que prometo sugerir a V. Exas. nas oportuidades que se apresentarem propícias, quer dependam unicamente de providências nossas, quer de slicitações feitas aos outros poderes constitucionais. “— E cumpriu a promessa, como lhe foi possível cumpri-la.

Como julgador prestou contribuição de realce ao Tribunal, do que seja prova os acórdãos de sua lavra, alguns dos quais publicados na Revista do Tribunal, e votos vencidos, cujas teses, posteriormente, se tornaram vitoriosas, passando, a integrar a jurisprudência preponderante do Tribunal, e a inspirar o próprio legislador, sendo justo destacar, dentre as últimas, o proferido no Recurso de Mandado de Segurança nº 18 — MG, sobre a legitimidade do recurso de ofício, quando a sentença do Juiz da Fazenda Pública fosse concessiva da ordem e parte coatora autoridade pertencente ao quadro da própria Fazenda pública, “in” — TFR — Jurisprudência — Vol. I, pág. 295, e seguintes.

Contribuição de maior valia, no entanto, prestou o inolvidável Juiz à jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, certamente em virtude do largo período de serviço desempenhado lá, sendo de inteira propriedade por sua atualidade, realçar o acórdão nos Ag nº 17.068-SP, sobre “Interpretação de Contrato” — art. 80 do Cód. Civil — Regras Diretivas; — no R.E. nº 22.135, — MG, sobre Inventário Nulidade; — na Petição de *Habeas-Corpus* nº 32.922, — marahão, em 27 de janeiro de 1954, com esta sábia ementa, plena de atualidade: “As determinações dos tribunais aos juízes que lhes estão presos pela ordem hierárquica, não podem ser descumpridas, por entenderem os subordinados que as mesmas são ilegais.

É subversiva a atitude do Juiz que se recusa a cumprir decisão que lhe reformou sentença.

“*Habeas Corpus*” não é o meio legítimo para impedir a execução das ordens superiores dos órgãos judiciais.”

Lê-se na ata da Trigésima Nona sessão, do Supremo Tribunal Federal, em 7 de dezembro de 1954, — “*verbis*”:

DESPEDIDA DO EXMO. SR. MINISTRO ABNER DE VASCONCELOS — O Exmo. Sr. Ministro José Linhares, Presidente, em breves palavras, prestou uma homenagem ao Exmo. Sr. Ministro Abner de Vasconcellos pelo seu afastamento da judicatura, por imperativo constitucional, formulando, afinal, os melhores votos para que continue prestando serviço às letras jurídicas do País. Por deixar de ser julgador, S. Exa. não deixará de continuar a esclarecer a todos nós com suas luzes. Associaram-se à homenagem todos os Exmos. Srs. Ministros.

Com a palavra o Exmo. Sr. Dr. Plínio de Freitas Travassos, Procurador-Geral da República, também associando-se à homenagem pelo Ministério Público Federal.

Como membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados falou o advogado Nehemias Gueiros.

Usou da palavra o homenageado, agradecendo.

O vaticínio do saudoso Min. José Linhares, no sentido de que o homenageado continuaria prestando serviço às letras jurídicas do País, cumpriu-se integralmente, com a posteriormente publicação de importantes estudos sobre "Tributação os Vencimentos da Magistratura em face da independência e harmonia dos três poderes constitucionais, — R.T. — vol. 175/25, idem — Responsabilidade Civil Objetiva — R.T. — Vol. 163/22; idem — "Flagrante Formalizado e ausência de sua comunicação ao Juiz — R.T. — vol. 175; — Crítica ao livro A Suprema corte e o Direito Constitucional Americano, de Leda Boechat Rodrigues — R.T. — vol. 177/517, — e outros trabalhos vindos a luma em publicações diversas.

A homenagem de despedida do Tribunal Federal de Recursos foi realizada durante a sessão extraordinária realizada em 09 de dezembro de 1954, sob a Presidência do Ministro Cunha Vasconcellos, falando em nome do Tribunal o Ministro Afrânio Costa; em nome dos Juízes convocados, com assento no Tribunal, o titular da 4ª Vara da Fazenda Pública, — Dr. João José de Queirós, em nome do Ministério Público o Dr. Alceu Barbedo e pelo Instituto dos advogados o Dr. Jorge Dyott Fontenele.

As orações então proferidas não foram marcadas com um cortejo solene de adeuses, saudades e tristezas, mas, "com a evocação alegre de uma vida gloriosa, um coro de emoções vividas em cinqüenta anos a serviço da justiça; uma sucesso inesquecível de vibrações em meio século de austeridade, amor ao Direito, amor à verdade" como acentuou o intérprete do Tribunal, — Ministro Afrânio Costa.

Agradecendo a homenagem, o Min. Abner Vasconcellos proferiu um primoroso discurso, pleno de emoções e de íntimas satisfações do dever cumprido, encerrando-o com estas palavras de saudade:

"terminando definitivamente minha atuação nesta casa, devido aos efeitos da compulsória que me atingiu, não quero deixar, em minhas palavras derradeiras de envolver a todos os que aqui trabalham com eficiência e tenacidade, pois sempre tive um amigo na pessoa de caa um dos seus funcionários, qualquer que fosse a sua categoria. E a prova é que, ontem, homens e moças que trabalham no Tribunal me encheram a casa com flores da sua amizade."

Relembrando em aligeiradas palavras, a vida e a obra do notável magistrado, cujo centenário o Tribunal ora comemora, diria que as flores que há trinta anos encheram a casa do homenageado, como que rejuvenesceram nas galas deseta homenagem inspiada pelo eminente Presidente — José Dantas —, só que descoloridas pela pouquidão da insuficiência oratória do intérprete das saudades do Tribunal, felizmente suprida pela voz mais inspirada dos outros oradores.

Muito obrigado.